



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 1/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. CAMPO DE APLICAÇÃO	2
3. HISTÓRICO DE REVISÃO	14

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 2/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

1. OBJETIVO

Padronizar o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem no Hospital Universitário de Brasília.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Em todas as atividades exercidas pelos profissionais da Comissão de Ética de Enfermagem no Hospital Universitário de Brasília.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) representa o Conselho Regional de Enfermagem (COREN DF) no Hospital Universitário de Brasília- HUB -UnB/EBSERH, com funções educativa, consultiva, de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A CEE HUB-UnB/EBSERH é reconhecida pelo Hospital Universitário de Brasília, estabelecendo uma relação de autonomia e imparcialidade, resguardando o sigilo e discricção nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE) é o instrumento legal que estabelece os princípios, direitos, deveres, proibições, infrações e penalidades que devem ser seguidos pelos profissionais de enfermagem.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 3/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

CAPÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º **Compete à Comissão de Ética de Enfermagem:**

- I. Representar o Conselho Regional de Enfermagem DF na Instituição;
- II. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem vigente; identificar as ocorrências éticas e disciplinares na Instituição;
- III. Receber denúncia de profissionais de enfermagem relativa ao exercício profissional da enfermagem via processo SEI SIGILOSO;
- IV. Apurar as denúncias e elaborar relatório, à narrativa dos fatos, anexando documentação e provas referente aos indícios de infração ética;
- V. Encaminhar o relatório das apurações éticas ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da Instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- VI. Solicitar à Divisão de Enfermagem e/ou outros serviços do HUB, informações e documentos comprobatórios indispensáveis à elucidação de fatos que estão sendo apurados;
- VII. Promover e participar de atividades multiprofissionais, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
- VIII. Promover educação voltada para uma assistência de enfermagem com segurança e qualidade;
- IX. Promover a cultura organizacional que valorize o comportamento ético, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;
- X. Manter o Regimento Interno da CEE, atualizado e divulgado no portal do conhecimento conforme fluxo da gestão documental;
- XI. Elaborar anualmente o cronograma, planejamento das atividades a serem

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 4/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

desenvolvidas pela CEE e PEC;

- XII. Registrar as atas das reuniões;
- XIII. Apresentar anualmente, ou trimestralmente o relatório de suas atividades ao RT/ Gestor da Instituição de enfermagem para demais formalizações junto ao Conselho Regional de Enfermagem DF e comissões obrigatórias da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação, obedecendo aos critérios específicos da RESOLUÇÃO COFEN Nº 593/2018.

Art. 6º A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrizes, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

Art. 7º O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

Parágrafo único. É obrigatória a constituição da Comissão de Ética em instituições com número superior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL PARA CEE

Art. 8º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, e divulgado na Instituição de saúde.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 5/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

Art. 9º Compete ao Enfermeiro RT constituir comissão eleitoral para encaminhamento do pleito, com competência para organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o pleito.

Art. 10 Cabe a comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 20 deste regimento.

Art. 11 O voto deverá ser por meio de cédula depositada em urna indevassável ou meio eletrônico seguro.

Art. 12 A eleição se processará, preferencialmente, em 2 (dois) dias, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim, a participação de todos os profissionais de enfermagem da Instituição no pleito.

Art. 13 A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

Art. 14 Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem DF, a quem caberá decidir sobre a questão.

Art. 15 Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Art. 16 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, proceder-se-á ao desempate utilizando-se como critérios, nesta ordem: o maior tempo de exercício profissional na Instituição, na categoria eleita etc.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 17 Ao final do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá elaborar e encaminhar ao COREN DF a ata contendo: dados da eleição, dados da Comissão Eleitoral, a identificação dos profissionais candidatos por categoria profissional, o número de votantes por categoria profissional de enfermagem, o número de votos válidos, votos nulos, votos em branco, abstenções por categoria profissional, o número de votos de todos os candidatos, por categoria profissional, e a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Art.18 Nos casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do art.20 desse Regimento.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 6/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

Art. 19 O Enfermeiro RT deverá consultar ou encaminhar ao COREN DF os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento de profissional ele não poderá participar do pleito.

Art. 20 São critérios para integrar a CEE:

- I. Manter vínculo empregatício junto à Instituição de saúde;
- II. Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
- III. Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Art. 21 A CEE eleita ou designada deverá ser nomeada por meio de Portaria institucional e publicação do boletim com os nomes dos membros eleitos ou designados, destacando o nome da (o) presidente.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Coren DF, ou outro profissional designado, dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição em ato oficial e na oportunidade entregar a Portaria de designação e certificado de posse, instrumento legal de atuação dos seus membros eleitos ou designados.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 7/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 22 Compete aos membros da CEE:

- I. Comparecer às reuniões da Comissão, discutindo e opinando sobre matérias em pauta;
- II. Apurar as denúncias e elaborar relatório, à narrativa dos fatos;
- III. Realizar as convocações dos denunciados, denunciantes e testemunhas, nos procedimentos sindicantes;
- IV. Organizar os arquivos referentes aos documentos e relatórios dos procedimentos sindicantes;
- V. Anexar no processo sigiloso os relatórios com assinatura dos termos de depoimento;
- VI. Acompanhar processo SEI da CEE e demais designações da (o) presidente da CEE;
- VII. Realizar as atividades estabelecidas no plano de trabalho e PEC da CEE;
- VIII. Cumprir com prazos das tarefas planejadas;
- IX. Desenvolver demais atribuições previstas neste Regimento.

Art. 23 Compete ao Presidente da CEE:

- I. Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;
- II. Planejar e controlar as atividades programadas;
- III. Representar a Comissão de Ética de Enfermagem: na Instituição, em outras comissões, em eventos, e no Coren DF;
- IV. Designar os membros para a instauração e apuração de procedimento sindicante;
- V. Solicitar a participação dos membros nas atividades inerentes à Comissão de Ética;
- VI. Distribuir e acompanhar a execução de tarefas;
- VII. Coordenar o apoio administrativo e o funcionamento da CEE;
- VIII. Registrar as reuniões em ata;
- IX. Elaborar relatório(s) com o resultado dos casos analisados;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 8/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

- X. Encaminhar o relatório das apurações éticas ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da Instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar.

Art. 24 O membro da CEE que não fizer as entregas nos prazos acordados e/ou planejados sem justificativa, e não executar as atribuições descrita nesse regimento, será excluído como membro da CEE e o fato será comunicado formalmente ao Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) e ao COREN DF.

Art. 25 A substituição ou desligamento de um ou mais membros da CEE deve ser formalizada ao (a) RT- Gestor do Serviço de Enfermagem da Instituição e ao COREN DF.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 A Comissão de Ética de Enfermagem se reunirá mensalmente em reuniões ordinárias e poderá, de acordo com a necessidade, reunir-se extraordinariamente.

Art. 27 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas ou canceladas pela(o) presidente da comissão de ética de enfermagem.

Art. 28 O membro que acumular faltas não justificadas em três reuniões consecutivas, ou continuar faltando, sem justificativas, será desligado da comissão de ética, com formalização ao COREN DF.

Art. 29 O quórum mínimo das reuniões se dá pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 30 As reuniões serão conduzidas pela presidente e, na falta deste, pelo seu indicado.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 9/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Art. 31 As deliberações quanto a apuração dos procedimentos sindicantes se dá pelo consenso da Comissão designada apuração, sendo prerrogativa do(a) Presidente o “voto de Minerva” e demais orientações que se fizer necessárias quanto ao procedimento.

CAPÍTULO IX

DA DENÚNCIA À CEE

Art.32 A denúncia deverá ser encaminhada via processo SEI SIGILOSO da **CEE/SUP/HUB-UnB**, descrevendo o fato ocorrido com o maior número de informações e detalhes possíveis (datas, horários, locais, envolvidos, testemunhas, documentos e demais provas comprobatórias), constando, ainda, a data e assinatura do denunciante.

Art.33 A Denúncia quando encaminhada ao SEI da **CEE/SUP/HUB-UnB**, deverá ser **via processo sigiloso**, credenciando a presidente da CEE, responsável por dar os demais encaminhamentos.

Menu     

https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador.php?acao=infra_trocar_unidade&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110003224&infra_hash=14aa6b6589eaa5a2257fb54343098d64e85ed2abd3a3b56007e4d300cae08a3f#

Art.34 A denúncia envolvendo profissionais da enfermagem poderá ser encaminhada via SEI Sigiloso para Enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem da Instituição (**DENF/GAS/HUB-UnB**) e ainda pelos canais de **OUIDORIA**.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 10/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

Art.35 Preenchendo a denúncia os requisitos de admissibilidade, a comissão de ética de enfermagem, realizará a apuração do Processo Ético.

Art.36 Em caso de não admissão, será formalizado no despacho SEI a decisão da CEE e devidos encaminhamentos.

Art.37 São requisitos de admissibilidade:

- I. Processo SEI sigiloso com assinatura do denunciante;
- II. Identificação do profissional denunciado;
- III. Fato narrado constituir indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art.38 Nos casos de infração administrativa, será comunicado ao Enfermeiro RT- Gestor do Serviço de Enfermagem, para aplicação de procedimentos de ordem administrativa, conforme normatização institucional.

Art. 39 Todos os atos do procedimento sindicante deverão ser escritos para compor os autos que tramitará sob a forma de processo sigiloso.

Art. 40 Os atos da Comissão de Ética de Enfermagem relativos ao procedimento sindicante deverão sempre ser sigilosos, durante e após a apuração, não sendo vedado o aproveitamento de fatos ocorridos para fins educativos e de orientação, desde que resguardados os dados e circunstâncias de especificidade dos casos que possam induzir a identificação dos envolvidos.

Parágrafo único – Cabe à Comissão de Ética de Enfermagem, o recebimento de denúncias de infrações ético-disciplinares em enfermagem para a apuração prévia, por meio de procedimento sindicante.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 11/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

CAPÍTULO IX

APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO SINDICANTE

Art. 41 O procedimento sindicante deverá ser instaurado mediante denúncia por escrito, devidamente identificada e fundamentada, quando do conhecimento de indícios de irregularidades ético-disciplinares, praticada por profissionais de enfermagem, no exercício de suas atividades.

Art. 42 Todos os documentos relacionados com os fatos, quais sejam: cópias dos prontuários, escalas, livros de registros administrativos e outros que possam auxiliar na sua elucidação deverão ser mantidos anexos aos autos do procedimento sindicante.

Parágrafo único – O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes e à Comissão de Ética de Enfermagem, resguardado o sigilo.

Art. 43 Após a conclusão do procedimento sindicante, os membros da Comissão de Ética de Enfermagem que colheram os depoimentos e analisaram documentos deverão produzir o relatório conclusivo contendo duas partes:

- I. Expositiva: deve constar um relato objetivo da apuração da denúncia dos depoimentos e fatos;
- II. Conclusiva: deve relatar se há ou não indícios de suposta infração ética, as providências adotadas, conclusão do procedimento sindicante e os encaminhamentos realizados.

Art. 44 Na elaboração do relatório conclusivo a Comissão de Apuração deverá deliberar, sem emitir juízo de valor relacionado aos profissionais envolvidos e fatos apurados, limitando-se à narrativa das atividades de apuração.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 12/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

Art.45 O prazo para apuração do procedimento sindicante é de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 15 dias mediante justificativa plausível.

Art. 46 Não cabe a Comissão de Ética de Enfermagem a caracterização e aplicação de penalidades às infrações éticas e disciplinares em enfermagem, tal atribuição é de competência exclusiva dos Conselhos de Enfermagem (Sistema COFEN/COREN).

Art. 47 Quando o fato denunciado se tratar somente de questões administrativas, sem envolver riscos à: terceiros, a segurança de paciente e profissional de enfermagem, e sem supostas infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a legislação profissional de enfermagem, a Comissão de Ética de Enfermagem, deverá encaminhar os fatos para o Enfermeiro(a) Responsável Técnico para prosseguimento na tramitação junto a via administrativa da Instituição.

Art. 48 Quando o fato denunciado envolver dois ou mais profissionais de enfermagem, por desentendimento, que não tenha acarretado danos a terceiros, sem enquadrar-se em infração ético-disciplinar prevista no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, poderá ser proposta a conciliação entre as partes envolvidas, e mediante assinatura do termo de conciliação:

- I. Ocorrendo a conciliação, a Comissão de Ética de Enfermagem promoverá as orientações pertinentes, e deverá ser emitido o relatório de conciliação com a assinatura dos envolvidos, e a ciência do Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem e haverá o posterior arquivamento do procedimento sindicante, com ciência ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a);
- II. Não ocorrendo conciliação, o procedimento sindicante prosseguirá em seu trâmite normal;
- III. Após todo o trâmite do procedimento sindicante, a cópia integral dos autos deve ser encaminhada ao COREN DF.

Art.49 A atuação das Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) deverá ser conciliadora e de orientação educativa nas questões de conflitos interprofissionais e que não envolvam terceiros, riscos a usuários do serviço, pacientes, familiares e a comunidade em geral.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 13/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

Art. 50 Quando o fato denunciado for considerado grave e tenha acarretado dano(s) a terceiro(s), paciente(s)/ usuário(s) do serviço de saúde e profissionais de enfermagem, enquadrando-se como suposta infração ético-disciplinar ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, após a apuração do procedimento sindicante e deliberação pela Comissão de Ética de Enfermagem, esta encaminhará o resultado ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a), e os autos do procedimento sindicante deverá ser encaminhamentos pela CEE ao Conselho Regional de Enfermagem DF, via e-mail presidencia@coren-df.gov.br e corendfcee@gmail.com

Parágrafo único – Cabe aos membros da Comissão de Ética de Enfermagem, em sua deliberação quanto à denúncia, mediante a gravidade dos fatos, deliberar quanto à apuração por meio de procedimento sindicante ou seu encaminhamento imediato ao COREN DF.

Art. 51 Ao final do procedimento sindicante a Comissão de Ética de Enfermagem dará ciência formal de sua deliberação, encaminhamentos e finalização do procedimento aos denunciantes e denunciados.

Art. 52 Considerando que os membros da Comissão de Ética de Enfermagem também são profissionais de Enfermagem, quando do não cumprimento das disposições ético-legais e deste Regimento e/ou inobservância à legislação profissional de Enfermagem e o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, os mesmos podem ser responsabilizados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 – As determinações deste Regimento entram em vigor na data de sua publicação no Portal do Conhecimento.

Parágrafo único: Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo COREN DF.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CEE.001 - Página 14/14	
Título do Documento	COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	Emissão: 11/2024 Versão: 002	Próxima revisão: 11/2028

3. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
001	11/2020	1ª versão
002	11/2024	1ª Revisão - atualização

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte



UnB | HUB



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
SGAN, Quadra 605, L2 Norte - Bairro Asa Norte
Brasília-DF, CEP 70830-200
- <http://hub-unb.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23522.033788/2024-22

Interessado: Comissão de Ética de Enfermagem- CEE

Certificamos que segunda versão do REG.CEE.001 REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - Documento Sei (Regimento DA -CEE) é autêntica e apta a ser implementada nesta instituição, conforme assinaturas eletrônicas dos responsáveis pela elaboração/revisão, análise, validação e aprovação.

Título do documento: REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

Resumo: Padroniza o funcionamento da Comissão de Ética de Enfermagem no Hospital Universitário de Brasília.

Palavras chaves: Comissão de Ética; Enfermagem

Emissão: 11/2024;

Versão: 002.

Elaboração/Revisão Gardênia Lustosa de Lucena Presidente da comissão de ética de enfermagem COREN-DF 135648	(assinado eletronicamente)
Análise Gizele Pereira Mota Chefe da Divisão de Enfermagem	(assinado eletronicamente)
Validação Eloina Machado Nunes Pessoni Enfermeira da UGQSP	(assinado eletronicamente)
Aprovação	(assinado eletronicamente)

Elza Ferreira Noronha

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Gardenia Lustosa de Lucena, Chefe de Setor, Substituto(a)**, em 21/11/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gizele Pereira Mota, Chefe de Divisão**, em 21/11/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanilda de Oliveira Coelho, Superintendente, Substituto(a)**, em 21/11/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloina Machado Nunes Pessoni, Enfermeiro(a)**, em 21/11/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44431243** e o código CRC **07684A45**.

Referência: Processo nº 23522.033788/2024-22 SEI nº 44431243